



**INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES DO SINPRO-BA À CATEGORIA SOBRE  
IMPORTANTES TEMAS RELATIVOS AOS CONTRATOS DE TRABALHO, DIREITOS  
DOS/AS PROFESSORES/AS E ATIVIDADES E ATITUDES NAS ESCOLAS  
(EDUCAÇÃO BÁSICA)**

Salvador, 18 de fevereiro de 2025

Caras Professoras e caros Professores da Educação Básica no Estado da Bahia,

Com o início do ano letivo de 2025 em força total, coletando informações nos nossos atendimentos, identificamos algumas questões que têm sido recorrentes na Educação Básica, algumas vinculadas à transição entre 2024 e 2025. Em virtude disto, apresentamos as informações e orientações a seguir, a partir sobretudo na Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2026 da Educação Básica e da legislação vigente.

**Fiquem atentos, estejam bem informados e não permitam que seus direitos sejam suprimidos, burlados, negados ou desrespeitados!**

## 1. FÉRIAS

- O direito às férias é consagrado pela legislação trabalhista, sendo seu período mínimo de 30 (trinta) dias a cada ano.
- A **Cláusula Vigésima Sexta da CCT 2024-2026** estabelece, em seu caput, que as férias da Educação Básica são de 30 (trinta) dias ininterruptos, ou seja, não podem ser divididas:

*“Visando a unificação parcial das férias dos(as) Educadores(as), as férias trabalhistas dos(as) Educadores(as) abrangidos na Cláusula Segunda serão unificadas, em toda a Bahia, com duração de 30 (trinta) dias ininterruptos, ocorrendo entre um ano letivo e outro (...)”*

- O pagamento das férias – salário antecipado do mês, mais 1/3 (um terço) garantido pela legislação – deve ser efetuado até 2 (dois) dias antes do início do gozo das férias, conforme **Art. 145 da CLT**:

*Art. 145 - O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143 serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.*

*Parágrafo único - O empregado dará quitação do pagamento, com indicação do início e do termo das férias.*

- Não existe, portanto, absolutamente nenhum respaldo legal para a retenção das verbas de férias e o seu não pagamento, na forma da lei, pelos Estabelecimentos de Ensino.
- O cálculo de férias (e de 13º Salário) deve considerar o seguinte:
  - ✓ Para além do salário-base do mês de novembro (com tudo o que contempla, incluindo os reajustes praticados no ano), a média de horas-extras havidas no ano e de todas as vantagens salariais a que professoras e professores façam jus, previstas em Lei, nas CCTs da Educação Básica, ou garantidas pelo empregador, como valorização por qualificação profissional, “janela”, anuênio e/ou quinquênio, horas técnicas e todas as demais que se apliquem.

**SE A ESCOLA EM QUE VOCÊ TRABALHA NÃO CUMPRIU ALGO DESTES ITENS, PROCURE O SINPRO-BA!**



### 2. CARGA HORÁRIA PARA 2025, FORMAÇÃO DE TURMAS E NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA

- Os Estabelecimentos de Ensino, via de regra, não podem reduzir a carga horária dos professores.
- A carga horária de um professor pode ser reduzida se e somente se houver comprovada redução de matrículas para a série em que leciona, de modo a justificar a redução do número de turmas, conforme **Orientação Jurisprudencial (OJ) 244, do Tribunal Superior do Trabalho – TST.**
- **Jamais assinem qualquer documento que indique que vocês estão pedindo redução de carga horária ao Estabelecimento de Ensino se a redução for uma escolha do Estabelecimento e não sua!** Muitos Estabelecimentos reduzem carga horária docente – inclusive de forma ilegal – e pedem que os/as professores/as assinem documento como se os próprios professores estivessem solicitando a redução. Isto é ilegal, assedioso e desrespeitoso!
- Os Estabelecimentos de Ensino da Educação Básica têm de formar as turmas para 2025 seguindo as regras estabelecidas pela **Resolução 26/2016 do Conselho Estadual de Educação da Bahia**, em seu Art. 21, que passou a compor a CCT 2024-2026 (Cláusula 25ª da CCT assinada, sendo a 19ª daquela registrada no MTE) estabelece o seguinte:

*Os estabelecimentos de ensino se obrigam a cumprir a Resolução 26/2016, do Conselho Estadual de Educação da Bahia, que no seu Art. 21 estabelece o seguinte:*

*A instituição de ensino deverá observar, no seu PPP, os seguintes limites máximos de vagas por turma:*

- I. *em Educação Infantil:*
    - a) *15 crianças em creche, por professor, com um auxiliar;*
    - b) *20 estudantes na pré-escola.*
  - II. *no Ensino Fundamental:*
    - a) *25 alunos no 1º, 2º e 3º anos;*
    - b) *30 alunos no 4º e 5º anos;*
    - c) *35 alunos do 6º ao 9º ano.*
  - III. *no Ensino Médio, 45 alunos.*
- O tempo (duração) padrão da hora-aula é de 50 minutos. Estabelecimentos que pratiquem hora-aula de 60 minutos devem registrar esta informação na CTPS, no ato da contratação, e no contracheque, indicando o valor da hora-aula em questão. Quando não há este registro, entende-se, tacitamente, que a hora-aula tem o tempo padrão de 50 minutos.

#### **Ainda sobre hora-aula, seus pagamentos e repercussões, fiquem atentos/as ao seguinte:**

- ✓ Se o Estabelecimento de Ensino praticar hora-aula com tempo inferior a 50 minutos (como aquelas com duração de 30 ou 40 minutos), ainda assim ela se obriga a calcular o salário e pagá-lo considerando o valor integral da hora-aula para cada tempo, não podendo somar tempos de aulas diferentes para compor os 50 minutos mínimos. Ou seja, a título de exemplo, se uma escola pratica hora-aula de 30 ou 40 minutos e o/a professor/a tem 8 destes tempos num turno, a escola precisa aplicar o valor da hora-aula de 50 minutos (jamais sua fração) e multiplicar por estes 8 tempos; a escola não pode somar o total do tempo e dividir por 50 minutos para calcular o salário, pois em se tratando de aulas diferentes, cada uma delas tem de ser paga como um tempo específico, pois a escolha pela divisão fora de padrão é do Estabelecimento de Ensino, não podendo representar prejuízo ao/à professor/a;
- ✓ Se o Estabelecimento de Ensino decidiu mudar a formatação do tempo das suas aulas, passando de 50 minutos para 60 ou qualquer outro superior, o novo valor da hora-aula precisa ser equiparado, recebendo o incremento percentual na mesma razão do tempo adicionado. A título de exemplo, se um Estabelecimento paga R\$ 20,00 na hora-aula de 50 minutos e decide que suas aulas passarão a ter 60 minutos, então o valor da hora-aula passará a ser de R\$ 24,00



## SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA

(incremento de 20% no valor, equivalente ao incremento de 20% no tempo);

- ✓ **Sob hipótese alguma o Estabelecimento de Ensino pode mudar o tempo das suas aulas, aumentando-o, sem alterar para mais o valor da hora-aula, na mesma proporção;**
- ✓ **Se o Estabelecimento de Ensino em que vocês lecionam pretende mudar o tempo de duração das aulas e está solicitando que vocês assinem algum documento – como um aditivo ou substitutivo de contrato de trabalho –, não assinem! Exijam a participação do SINPRO-BA neste processo para evitar qualquer prejuízo.**

### 3. AJUDA ESCOLAR (BOLSA DE ESTUDOS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA)

Conquista histórica da categoria (**se você não paga ou tem desconto na mensalidade dos seus filhos na escola em que leciona, isto não é bondade do patrão, é conquista do sindicato, é direito estabelecido pela nossa luta!**), a Ajuda Escolar ficou maior na CCT 2024-2026 (Cláusula 10ª da CCT assinada e também daquela registrada no MTE), passando a ser de:

- 90% (noventa por cento) da mensalidade, para o primeiro filho;
- 80% (oitenta por cento) da mensalidade, para os demais filhos;

Os percentuais de desconto incidem a partir da primeira mensalidade relativa ao ano de 2025, ou seja, já na matrícula (1ª mensalidade das doze previstas, não podendo se configurar num 13º pagamento à escola).

**ESCOLAS NÃO PODEM COBRAR DE PROFESSORES QUE PAGUEM MATRÍCULA/1ª MENSALIDADE INTEGRAL DOS SEUS FILHOS, GARANTINDO DESCONTOS APENAS NAS DEMAIS MENSALIDADES: O DESCONTO É EM TODAS AS MENSALIDADES!**

### 4. COMUNICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COM OS(AS) EDUCADORES(AS)

Outra importantíssima conquista do SINPRO-BA na CCT 2024-2026 foi o estabelecimento da disciplina da comunicação dos Estabelecimentos de Ensino com seus educadores.

Cabe dizer que a comunicação não pode se dar em qualquer horário. Há absurdos de envio de mensagens tarde da noite, aos finais de semana e mesmo nas madrugadas. **Não pode!**

Além de já haver julgados que condenam as empresas pela prática, a CCT 2024-2026, em sua **Cláusula Vigésima**, definiu o seguinte:

*Os Estabelecimentos de Ensino, por seus diretores e/ou quaisquer prepostos, se obrigam a manter comunicação com os(as) EDUCADORES(AS) preservando limites de horários, dias e formas.*

**Parágrafo Primeiro.** *As comunicações entre os Estabelecimentos de Ensino e os educadores devem se dar entre 7h e 18h, de segunda a sexta-feira, desde que dias efetivamente letivos, por e-mail, telefone ou aplicativo contratados para este fim.*

**Parágrafo Segundo.** *É absolutamente vedada a disponibilização de contato pessoal dos(as) EDUCADORES(AS) aos alunos e/ou suas famílias, bem como a exigência de que participem de grupos de WhatsApp, assemelhados e outras redes sociais com alunos e/ou famílias.*

### 5. PAGAMENTO DE COORDENAÇÕES PEDAGÓGICAS E DEMAIS REUNIÕES

Há cerca de 13 anos, o SINPRO-BA conseguiu uma grande vitória para a categoria ao incluir na Convenção Coletiva de Trabalho o direito de recebimento, na forma de hora-extraordinária, por uma série de reuniões que



## SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA

os Estabelecimentos de Ensino passaram a exigir presença de Professores/as. Trata-se da **Cláusula Sétima da CCT**, que, nos anos seguintes, teve sua redação melhorada para buscar impedir o seu descumprimento.

Ocorre que muitas escolas descumprem ou burlam a Cláusula, lesando significativamente Professores/as.

Sobre os direitos estabelecidos na Cláusula Sétima, é importante observar:

- As escolas têm obrigação de garantir um mínimo de 4 (quatro) horas-aulas mensais para Coordenação Pedagógica (CP).
- Se as escolas fazem mais horas de CP além das horas mínimas convencionadas, elas precisam pagar por estas horas, pois não existe a possibilidade de requisição de trabalho sem pagamento.
- Quando a escola convoca para CP, mas usa seu horário, no todo ou em parte, para outro tipo de reunião, inclusive com participação da direção ou voltada para formação, ela se obriga a pagar pelo tempo da reunião na forma de hora-extraordinária, preservando o pagamento das horas de CP. Nestes casos, há a soma dos dois valores (CP + horas-extras), pois as quatro horas mínimas de CP são obrigatórias, não podendo ser substituídas por nada, nem podendo ser acumuladas para uso em outro período.
- As escolas não podem inventar conceitos de CP para que tudo caiba neste tipo específico de reunião, pois o **Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima** estabelece o conceito de Coordenação Pedagógica:

*“Entende-se como Coordenação Pedagógica a realização das atividades de elaboração, acompanhamento do plano de ensino, preparação de aula e avaliações da aprendizagem referentes à(às) disciplina(s) e às turmas lecionadas pelo professor exclusivamente.”*

- As reuniões patrocinadas pelas escolas que não estejam suportadas pelo conceito de Coordenação Pedagógica precisam, obrigatoriamente, ser pagas como hora-extraordinária, conforme indica, inclusive com alguns exemplos, o **Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima da CCT**:

*“Os trabalhos relativos às atividades que não estejam incluídas no conceito de Coordenação Pedagógica (parágrafo 2º) – a exemplo, dentre outras possibilidades, de Reunião de Pais, Conselhos de Classes, Reuniões para atendimento de pais/responsáveis com presença do professor, Reuniões de Direção e específicas de séries/ciclos com presença do professor – serão remunerados acrescidos de 50% (cinquenta por cento) ao valor da hora-aula praticada, com suas repercussões, a qualquer momento em que ocorram.”*

- Importante observar que o Parágrafo Quarto determina que mesmo que as reuniões que não são CP ocorram em horário já contratado ao/à Professor/a, a hora-extraordinária precisa ser paga. Ou seja, se algum tipo de reunião for marcado em horário habitual de aula, precisa ser pago o adicional de hora-extra. Nestes casos, como a hora habitual já tem de ser paga, ordinariamente, a ela deve ser acrescido o adicional de 50% (cinquenta por cento). No entanto, quando a reunião ocorrer fora do horário contratual do/a Professor/a, então seu pagamento deve ser feito com a soma do valor da hora ordinária mais o adicional de 50% (cinquenta por cento), sendo a clássica hora-extra.
- **Cumprir dizer que não existe convite para participação em reuniões ou demais atividades laborais promovidas pela escola. Na escola, o professor é empregado e trabalha por contrato e pela justa remuneração, não atua mediante convite.**
- Se a escola não marcou a CP, ou se precisou desmarcar ou mudar a data do seu acontecimento, ainda assim ela se obriga a pagar o mínimo de 4 (quatro) horas ao/à Professor/a. No caso de mudança de data, caso a nova data apresentada seja em dia da semana diferente daquele previamente acertado com o/a Professor/a, sua ausência não poderá ser objeto de desconto.

**SE A ESCOLA EM QUE VOCÊ TRABALHA ESTÁ LESANDO ESTE SEU DIREITO, PROCURE O SINPRO-BA!**



### 6. BANCO DE HORAS

O **SINPRO-BA** – e o próprio sindicato patronal (aquele que representa os donos de escolas) – **não reconhece e nem recomenda a prática de banco de horas**. Primeiro, porque em educação, para Professores/as ela é irrealizável, já que não é possível usar as horas a mais para folgar (ou alguma escola dará folga a professor em meio ao ano letivo, durante uma semana de aulas?); segundo, porque a prática é sempre lesiva aos trabalhadores, que terminam tendo que pagar pelas horas devidas na escola; terceiro, porque não regulado em CCT (neste último caso, o SINPRO-BA buscou, na última negociação, incluir uma vedação expressa à prática, o que não foi aceito pelo patronal).

**Trabalhos extraordinários têm de ser pagos como hora-extraordinária!**

### 7. TRABALHO DOCENTE E TÉCNICO

O caput da **Cláusula Décima Quarta da CCT 2024-2026** é claro em determinar que Professores/as só podem fazer trabalho pedagógico, conforme se lê:

*“Os estabelecimentos de ensino não podem exigir do Professor e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda o trabalho em quaisquer funções que não sejam próprias da atividade docente e técnica, tais como: realização de matrícula, emissão de transferência, serviços de secretaria, tesouraria, livraria, reprografia, editoração, comunicação institucional, cantina e outros que fujam à natureza da atividade pedagógica.”*

**SE A ESCOLA EM QUE VOCÊ TRABALHA ESTÁ LESANDO ESTE SEU DIREITO, PROCURE O SINPRO-BA!**

### 8. VEDAÇÃO À OBRIGATORIEDADE DE PARTICIPAÇÃO EM ORAÇÕES, CULTOS E ATIVIDADES RELIGIOSAS

Nos chegam notícias da prática de orações e/ou cultos, e mesmo o “convite” à participação em momentos de cunho religioso em salas de professores, pátios, salas de reunião ou outros espaços escolares. Os responsáveis são diretores, coordenadoras, supervisoras, orientadoras ou mesmo professores/as. Chama atenção o fato de que tem ocorrido em escolas que sequer são confessionais.

**Professores, mesmo aqueles que fazem parte da religião, têm se sentido constrangidos e assediados.**

Mesmo nas escolas confessionais, há limites, pois ninguém é obrigado a professar uma determinada fé, e, para o/a Professor/a, a escola é local de trabalho.

Cabe lembrar que a Constituição Federal de 1988 versa sobre o tema, quando, no Art. 5º, em seu inciso VI, define que “*é inviolável a liberdade de consciência e de crença*” (e, por extensão óbvia, a não crença), que deve ser regulada pelo que exposto no inciso II do mesmo Art. 5º, que diz “*ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*”.

**SE NA ESCOLA EM QUE VOCÊ TRABALHA ESTA PRÁTICA TEM OCORRIDO, PROCURE O SINPRO-BA!**

\*\*\*

Dúvidas e denúncias: [juridicosinproba@gmail.com](mailto:juridicosinproba@gmail.com) ou [plantaosinproba@gmail.com](mailto:plantaosinproba@gmail.com)

Fiquem atentos ao Instagram do SINPRO-BA ([@sinprobahia](https://www.instagram.com/sinprobahia)) e ao nosso site ([www.sinpro-ba.org.br](http://www.sinpro-ba.org.br))

## DIRETORIA SINPRO-BA